

PROJETO DE LEI Nº ___ /2024

Vereador: Estevão Silva Machado

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRILHEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Trilheiro”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. O “Dia Municipal do Trilheiro”, deverá integrar o calendário do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 26 de setembro de 2024.

Estevão Silva Machado

Vereador – União Brasil

Justificativa

Submeto à consideração dos nobres pares para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto do legislativo que dispõe sobre instituir o “Dia do Trilheiro” neste município.

 (28)352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Dia do Trilheiro" no Município de Itapemirim, Espírito Santo, destacando a importância e valorização da prática de esportes ao ar livre, com ênfase no motociclismo em trilhas. Essa proposta visa reconhecer e celebrar um esporte que tem ganhado notoriedade e atraído muitos praticantes para a nossa região.

Itapemirim é privilegiada por sua geografia diversificada e suas paisagens deslumbrantes, características que proporcionam um ambiente ideal para a prática de trilhas. A instalação do "Dia do Trilheiro" oferece uma excelente oportunidade para os entusiastas do motociclismo em trilhas se conectarem com a natureza e explorarem o potencial único de nosso município. A valorização deste esporte não apenas reforça a identidade de Itapemirim como um destino de aventura e lazer, mas também promove a interação positiva entre a comunidade local e o meio ambiente.

Os trilheiros, tanto indivíduos quanto grupos, dedicam tempo e esforço consideráveis para promover e praticar o motociclismo em trilhas. Eles não apenas buscam desafios e aventuras, mas também desempenham um papel ativo na organização de eventos e na promoção de atividades de lazer ao ar livre. A criação de um dia específico para homenagear esses praticantes e suas contribuições ajuda a reconhecer o impacto positivo que têm na nossa comunidade e na economia local.

Ademais, é importante ressaltar que vários Estados e Municípios já comemoram o "Dia do Trilheiro" anualmente, o que demonstra a relevância e o impacto positivo dessa celebração em diferentes regiões. A inclusão de Itapemirim nesse calendário festivo não apenas alinha nosso município com outras localidades que reconhecem a importância deste esporte, mas também potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico e turístico por meio da realização de eventos e competições de trilhas.

Para garantir o sucesso desta comemoração, a Secretaria Municipal de Turismo será designada para fornecer o suporte necessário na organização e realização das atividades associadas ao "Dia do Trilheiro". Assegurando que a celebração seja bem-sucedida e atenda às expectativas dos participantes e da comunidade.

 (28)352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Em suma, a instituição do "Dia do Trilheiro" é uma medida que visa celebrar e promover a prática de motociclismo em trilhas, apoiar a economia local e fomentar o turismo. Com a aprovação deste Projeto de Lei, Itapemirim reforçará seu compromisso com a valorização dos esportes ao ar livre e o respeito ao meio ambiente, proporcionando benefícios significativos para a comunidade e para os entusiastas do motociclismo em trilhas.

Perante o exposto apresentamos a presente proposição aos nobres Edis desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Itapemirim-ES, 26 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Segue em anexo imagem das documentações/autorização:



 (28)352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(28)352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



 (28)352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310032003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.